



LEI N.º - 790 -

Guaratuba, 14 de Novembro de 1.997.

SÚMULA: Altera os Artigos 4º.5º e 28, da Lei Municipal N.º. 770, de 14 de Maio de 1.997.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Os Artigos 4º.5º e 28, da Lei Municipal N.º. 770, de 14 de Maio de 1.997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º - Unidades autônomas que integram a Administração Indireta:

- I. Autarquias - entidades de personalidade jurídica de direito público, criadas por lei e organizadas por ato do Poder Executivo, com patrimônio e receita próprios, sem capital, para o desempenho de atividades típicas de administração pública que não traduzam resultados comerciais ou industriais.
- II. Empresas Publicas - entidades de personalidade jurídica de direito privado, autorizadas por lei e organizadas por estatutos, com



patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, para exploração de atividade econômica que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito.

III. Sociedade de Economia Mista - entidades de personalidade jurídica de direito privado, autorizadas por lei e organizadas por estatutos, com patrimônio próprio e capital por ações de posse majoritário do Município e fins declaradamente lucrativos.

Art. 5º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

I. ÓRGÃOS AUTÔNOMOS:

1. Cia. de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba;
2. Instituto Ambiental de Guaratuba;

Art. 28 - Ficam criadas as seguintes entidades:

I. Autarquias:

Instituto Ambiental de Guaratuba: vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo como competência básica a execução da política municipal de meio ambiente;

II. Sociedade de Economia Mista:

Cia. de Desenvolvimento e Habitação de Guaratuba: vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, tendo como competência básica a execução da política municipal de desenvolvimento e habitação;



§ 1º - As atribuições, estrutura e funcionamento das entidades autárquicas e sociedade de economia mista serão regulamentadas por decreto;

§ 2º - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito Municipal, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

Art 2º - Ficam extintas as seguintes entidades autárquicas:

I. Guaratuba Turismo;

II. Instituto Histórico e Cultural de Guaratuba;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 16 de Setembro de 1.997.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal